

Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 012/2026

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 07/04/2026 a 21/04/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 012/2026 que altera a Lei Municipal nº 1.267, de 13 de setembro de 2022, para ampliar os seus efeitos a estagiários, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.267/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte coletivo e/ou contratar transporte destinado única e exclusivamente para o traslado de trabalhadores e/ou estagiários residentes no Município de Pontão que estejam trabalhando no Município de Passo Fundo/RS, visando a manutenção da renda das famílias, bem como a mais qualificada formação profissional.” (NR)

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.267/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá a no máximo 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada por empresa de transporte de passageiros e será proporcional aos dias de utilização do transporte coletivo pelo trabalhador ou estagiário.

§ 1º. O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município neste tipo de transporte será de, no máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.

§ 2º. O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia para cada beneficiário.” (NR)

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.267/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Município realizará credenciamento público para cadastrar as empresas interessadas em prestar o transporte, nos termos previstos nesta lei.

§ 1º. O pagamento do auxílio de que trata o art. 2º desta Lei será realizado mensal e diretamente à empresa que efetuar o transporte dos beneficiários.

§ 2º. O repasse do auxílio somente será realizado à empresa transportadora selecionada que firmar contrato com o Município, e será efetivado mediante:

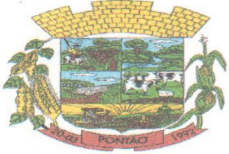
- I - comprovante de residência dos beneficiários no Município de Pontão há pelo menos um ano;*
- II - comprovação do trabalho como autônomo, da relação de emprego ou do vínculo de estágio do beneficiário;*
- III - comprovação dos dias efetivamente usufruídos pelos beneficiários e da quantidade de dias em que houve o transporte dos mesmos no mês;*

Av. Julio de Maillhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0058

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 07/04/2026 a 21/04/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

IV - comprovação da documentação necessária para efetuar o transporte fretado, inclusive seguro contra acidentes pessoais para os transportados;

V - comprovação de realizar transporte coletivo de no mínimo 10 (dez) beneficiários.” (NR)

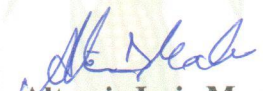
Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº. 1.267/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, reajustar anualmente os valores previstos nesta Lei, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), ou outro índice oficial, optando por aquele que melhor refletir os interesses do Município e o equilíbrio econômico-financeiro da operação, e regulamentar esta Lei”. (NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis


**Vereador Altemir Luiz Mocellin,
Presidente Legislativo**



Av. Julio de Málhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br